



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/10406

PE Nº 055/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após realização do certame na data e horário marcados, foi classificada em primeiro lugar para o Lote 3 com o valor de R\$ 3.950.000,00, a empresa D & J CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, que encaminhou a documentação por e-mail, tempestivamente, proposta ajustada ao valor arrematado e documentos de habilitação, sendo encaminhada ao DCEA-unidade requisitante, para análise técnica, onde passo a informar:

1 - DA PROPOSTA-atendeu às exigências do Edital.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a empresa atendeu, **em parte**, às exigências do subitem 9.5 do Edital, restando prejudicado 'prejudicado', vejamos:

- **No subitem 9.5.6-** O Capital Social não atende, conforme Cláusula Quarta do Contrato Social em substituição ao Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 9.5.5 do Edital, tendo em vista a data de sua constituição.

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**- conforme análise técnica do DCEA, em anexo, a empresa deixou de atender às exigências do subitem 9.4.1 do Edital. Desse modo, *acolho* na íntegra, os pontos analisados.

Ante o exposto, entendemos que a habilitação técnica da empresa arrematante, **não atende** às exigências do edital, restando 'desclassificada', nos termos do item 8.1.2, 'a' do edital.

Maceió, 05 de março de 2018.



Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Assunto: Análise de Documentação de Licitação

PE 055/2017

Empresa proponente: D&J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

DESPACHO

Maceió/AL, 05 de março de 2018

Sra. Pregoeira,

Segue a **Análise referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** :

Item 9.4.1: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação; - Não está registrado como atividade da empresa serviço de **MANUTENÇÃO**

Item 9.4.2: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO** em:

- a) construções prediais **Não apresentado conforme exigências do edital**
- b) recuperação estrutural **Não apresentado conforme exigências do edital**
- c) instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação Aérea e Abrigada); **Não apresentado conforme exigências do edital**
- d) instalações hidrossanitárias; **Não apresentado conforme exigências do edital**
- e) instalações Lógico/Telefonia; **Não apresentado conforme exigências do edital**
- f) instalações de Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT; **Não apresentado conforme exigências do edital**
- g) instalações de Combate ao Incêndio e Pânico; **Não apresentado conforme exigências do edital**
- h) instalações CFTV/TV; **Não apresentado conforme exigências do edital**
- i) instalações de SPDA **Não apresentado conforme exigências do edital**

Item 9.4.6: Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela supervisão e acompanhamento dos serviços ora contratados, preenchendo também o termo de compromisso do Anexo III.

Observação: As Declarações estão prejudicadas visto que os profissionais não apresentaram os atestados e CAT dos serviços a que se disponibilizaram.

Item 7.2.: Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008.

Nas observações: Considerar a planilha orçamentária SEM Desoneração.

Observação: Não apresentada a composição do BDI

Após análise, informamos que a documentação apresentada pela empresa D&J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, **NÃO ATENDE** às exigências da Qualificação Técnica do PE nº 055/2017.

Respeitosamente,


Eng. Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Membro da Comissão de Licitação de Obras